

Trata-se de PL que *“Altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências”*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, o qual solicita a V. Exa., na *mensagem* do projeto, se imprima o regime de *urgência* na tramitação legislativa, na forma estabelecida pela LOMS.

O Art. 1º *caput* do PL refere abertura de *“crédito adicional especial no orçamento de 2010 para fazer face às despesas decorrentes da Emenda 360, de autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior até o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais)”* na forma que menciona; o Art. 2º *caput* refere que os *recursos necessários* à execução do preceito serão os provenientes da dotação orçamentária vigente que menciona ; o *Parágrafo único* autoria o Executivo a proceder às *alterações* necessárias no PPA e na LDO (*cláusula financeira*); seguindo-se o Art. 3º (*cláusula de vigência da Lei*).

Com relação à matéria que versa sobre abertura de *“créditos adicionais”* no orçamento de 2010, aprovado pela Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, de iniciativa legislativa do Poder Executivo, preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64 o seguinte: constituem *“as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”*, podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: - *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (inc. I a III).

De acordo com o disposto no art. 42 da citada Lei: *“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo”*, e *“Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto”*.¹

¹ Comentários extraídos da obra *“A Lei 4.320 comentada, 30ª. Ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, Ed. IBAM, pág. 107.*

O art. 43 *caput* da Lei n° 4.320/64 enuncia que “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”, e os parágrafos 1° a 4° deste artigo indicam tais recursos, conceituando-os.

O projeto atende à disposição do art. 94, inc. VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos financeiros correspondentes à abertura de crédito adicional especial.

A deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos srs. Vereadores à sessão (RIC, art. 162).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.
É o parecer.
Sorocaba, 22 de setembro de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica